



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 197 /2024

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

DISPÕE sobre as garantias e direitos dos alunos durante as aulas práticas de direção em autoescolas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica assegurado aos alunos matriculados em autoescolas e centros de formação de condutores do Estado do Amazonas, durante as aulas práticas de direção veicular, o pleno exercício de seus direitos, visando à formação de condutores responsáveis e conscientes.

Art. 2º Fica estabelecido que, durante as aulas práticas de direção ministradas pelas autoescolas do Estado do Amazonas, é permitido que um acompanhante esteja presente no veículo, em atendimento ao disposto no Art. 158, §1º do CTB.

Art. 3º Os Centros de Treinamento de Condutores ficam obrigados a afixar cartazes ou placas informativas sobre o direito previsto do artigo anterior.

Art. 4º Fica vedado aos instrutores e aos centros de treinamento de condutores fazerem desvio de rota ou de finalidade das aulas práticas de formação de condutores.

§1º Para fins desta lei, considera-se desvio de rota ou de finalidade toda e qualquer ação do instrutor que fuja do objetivo de aprendizagem e sirva a satisfação de questões pessoais do instrutor ou institucionais da autoescola.

Art. 5º Os Centros de Treinamento de Condutores que descumprirem essas obrigações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de R\$ 500,00 podendo o valor ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei tem por objetivo assegurar que os condutores em formação do Estado do Amazonas tenham seus direitos assegurados durante as aulas práticas de direção veicular.

Frisa-se que para iniciar o processo de formação de condutor e emissão de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, o aluno se reveste na condição de consumidor e fixa contrato de prestação de serviços com o Centro de Formação de Condutor (autoescola), de forma que o indivíduo contrata o serviço de: aulas teóricas e práticas de condução.

Todavia, não raro é verificado que os condutores em formação são lesados em seus direitos constituídos no art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Corriqueiramente é visto instrutor de autoescola utilizando o período de hora-aula para fins alheios que deturpam o principal objetivo de aprendizagem.

Portanto, essa lei se justifica como um instrumento essencial para de proteger os consumidores das arbitrariedades que possam ser feitas por parte dos Centros de Formação de Condutor bem como assegurar que o consumidor receba o exato serviço contratado e tenha seu direito de acompanhante assegurado.

Pelo exposto, requeiro à Mesa Diretora da Casa, após ouvido o Douto Plenário, que seja aprovado o presente projeto de lei que dispõe sobre as garantias e direitos dos alunos durante as aulas práticas de direção em autoescolas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente**



Documento 2024.10000.00000.9.011948
Data 21/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.011948

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 21/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA